



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

## GABINETE DO PREFEITO

GAP/OF/Nº 526/2025

Votuporanga, 10 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente, em atenção ao Ofício nº 214/2025GP que encaminha Ofício nº 10/2025 da Comissão de Justiça e Redação, para encaminhar informações do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, conforme documento em anexo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço pessoal.

Cordialmente,

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA - SP.**

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA  
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8B45-1B7D-6B13-CD3E> e informe o código 8B45-1B7D-6B13-CD3E





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B45-1B7D-6B13-CD3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 11/07/2025 07:49:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8B45-1B7D-6B13-CD3E>



**PARECER JURÍDICO Nº 001/2025.**

**Assunto:** Legalidade do pagamento de gratificação a servidor público municipal pela prestação de serviços a Consórcio Público.

**Fundamentação:** Lei nº 11.107/2005 e legislação correlata.

**DA CONSULTA**

1. Solicita-se parecer jurídico **sobre a possibilidade legal de pagamento de gratificação a servidor público municipal** pela prestação de serviços em **Consórcio Público**, nos termos da **Lei nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis**.

**DO RELATÓRIO**

2. Trata-se de servidor público efetivo de ente consorciado (município) que, além de suas atribuições no cargo de origem, presta serviços ao Consórcio Público, assumindo responsabilidades e atribuições de interesse comum entre os entes consorciados.

3. A administração consorciada equiparada a autárquica em regra concede gratificação ou vantagem pecuniária a este servidor, em razão de encargos adicionais oriundos da atuação no âmbito do Consórcio.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**Dos Consórcios Públicos e Cessão de Pessoal**

4. A Lei nº 11.107/2005 estabelece o marco legal para a formação e atuação de consórcios públicos, permitindo a associação entre entes federativos para a gestão descentralizada de políticas públicas.

5. O Art. 4º, IX exige que o protocolo de intenções (que é a base do contrato de consórcio) contenha a previsão sobre “o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos”.

6. A cessão de servidores ao consórcio é admitida e prevista, mesmo sem alteração do vínculo funcional do servidor, conforme o Art. 6º, § 2º, que assim dispõe:

**Art. 6º (...)**

**§ 2º. O consórcio público de direito privado observará as normas de direito público no que concerne à realização de concursos públicos, à celebração de contratos e convênios, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

7. Ademais, o Art. 8º da mesma lei estabelece que a cooperação financeira entre os entes consorciados se dará mediante contrato de rateio, instrumento pelo qual se formalizam as despesas comuns, inclusive relacionadas a pessoal cedido.

**Do Regulamento – Decreto nº 6.017/2007**

8. O Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, detalha a forma de cessão de servidores ao consórcio, estabelecendo em seu Art. 23:

**Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.**

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

9. Portanto, a gratificação ao servidor poderá ser paga diretamente pelo consórcio ou pelo ente de origem (com reembolso), desde que prevista formalmente no contrato de consórcio ou no contrato de rateio, observando a legislação local e os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

#### **Da Jurisprudência**

10. O entendimento jurisprudencial reforça a legalidade da cessão de servidores aos consórcios públicos com ou sem ônus, desde que haja:

I - Ato formal de cessão (convênio, termo ou contrato);

II - Previsão de ônus e contrapartida financeira;

III - Registro contábil adequado e prestação de contas.

TJ-SP – Apelação Cível 41992720148260438. Havendo a compatibilidade de horários, fica afastada a vedação Constitucional de acumulação de cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 – No mais, os indícios de que o servidor deixou de prestar de forma assídua a função para qual foi disponibilizado não se sustentaram em juízo – Não bastasse, todas as demais provas carreadas nos autos apontam em sentido contrário. Data de Publicação: 26/05/2021. Ementa completa: APELAÇÃO CÍVEL – Reparação de danos ao erário – Incompatibilidade do cargo público de médico plantonista com o cargo de direção de hospital – Remuneração por serviço não prestado – Sentença de improcedência – APELAÇÃO – Havendo a compatibilidade de horários, fica afastada a vedação Constitucional de acumulação de cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 – No mais, os indícios de que o servidor deixou de prestar de forma assídua a função para qual foi disponibilizado não se sustentaram em juízo - Não bastasse, todas as demais provas carreadas nos autos apontam em sentido contrário – Recurso improvido.

TJ-SP – Apelação 16646320118260137. SERVIDOR QUE LABORA ALÉM DAS HORAS PARA AS QUAIS FOI CONTRATADO TEM DIREITO À REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, INCLUSIVE COM O ACRÉSCIMO DE 100% QUANDO ESSA PRESTAÇÃO ACONTECE AOS DOMINGOS E FERIADOS ARTIGO 135 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES CONCORDÂNCIA COM O EXERCÍCIO DE PLANTÕES DIFERENCIADOS QUE NÃO IMPLICA EM ABDICAÇÃO À REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS Data de Publicação: 24/09/2013. Ementa completa: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO À BASE DO CORPO DE BOMBEIROS DE TIETÊ PRETENSÃO À PERCEPÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NÃO PAGAS SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANUTENÇÃO SERVIDOR QUE LABORA ALÉM DAS HORAS PARA AS QUAIS FOI CONTRATADO TEM DIREITO À REMUNERAÇÃO DAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS, INCLUSIVE COM O ACRÉSCIMO DE 100% QUANDO ESSA PRESTAÇÃO ACONTECE AOS DOMINGOS E FERIADOS ARTIGO 135 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES CONCORDÂNCIA COM O EXERCÍCIO DE PLANTÕES DIFERENCIADOS QUE NÃO IMPLICA EM ABDICAÇÃO À REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NO ENTANTO, QUE DEVEM INCIDIR NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494 /97, EM SUAS SUCESSIVAS REDAÇÕES. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. “Para minimizar os problemas relacionados a pessoal, o consórcio público poderá valer-se de servidores cedidos pelos entes consorciados, cujo vínculo legal ou contratual do servidor permanece com o ente cedente.

11. A vista das orientações jurisprudenciais e das

Cortes de Contas cessão de pessoal, com ônus para o ente cedente. ou para o

consórcio, deve estar prevista no contrato de consórcio e ser operacionalizada mediante

termo de cessão com prazo determinado, compatível com os princípios da legalidade e

da moralidade.

### **CONCLUSÃO**

12. À luz da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007 e da jurisprudência dos tribunais de contas, é juridicamente possível a concessão de gratificação a servidor público municipal cedido a consórcio público, desde que:

I - Previsão expressa em lei municipal autorizando gratificação por encargos adicionais ou colaboração especial;

II - Formalização da cessão ou cooperação funcional entre o município e o consórcio;

III - Transparência e motivação do ato concessivo da gratificação, com descrição objetiva das atividades desempenhadas e justificativa do valor.

13. Pelo exposto acima, considerando os elementos jurídicos, nos termos do quanto solicitado pelo OFÍCIO Nº 10/2025/COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VOTUPORANGA, do dia 30 de junho de 2025 cumpre-nos informar:

1. Qual o órgão responsável pelo pagamento dos vencimentos e gratificações, em virtude e da cessão, percebidos pelos servidores públicos cedidos ao Consórcio supracitado?

1.1. Os pagamentos em decorrência da cessão são de responsabilidades do CINORP, sem prejuízo da remuneração original do órgão cedente.

2. Qual a base legal para o pagamento pelo órgão cedente e/ou cessionário?

2.1. O embasamento legal é claro, plausível e indiscutível nos termos da Lei nº 11.107/2005, art. 4º, §4º e Decreto nº 6.017/2007, art. 23, §1º.

É o parecer, à consideração superior.

Votuporanga-SP, 01 de julho de 2025.

**LETÍCIA VICENTE**

**OAB/SP 256.251**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BDC-785A-EF17-AFE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA VICENTE (CPF 213.XXX.XXX-28) em 01/07/2025 16:23:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/7BDC-785A-EF17-AFE8>

